

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI



**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/000260/2015
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA
OS CAMINHÕES FORD F12000 E MBB 1313**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 04/05/2016
HORÁRIO: 10h**

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

EDITAL DE TOMADAS DE PREÇOS Nº 01/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/000260/2016 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA OS CAMINHÕES FORD F12000 E MBB 1313

Índice

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
2 – DO OBJETO.....	4
3 – DOS RECURSOS E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA.....	4
4 – TIPO DE LICITAÇÃO.....	4
5 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	4
7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS.....	7
8 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
9 – DA ADJUDICAÇÃO.....	12
10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	12
11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
12 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.....	14
13- PENALIDADES.....	14
14 – DOS RECURSOS.....	15
15 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
ANEXO I – PROPOSTA-DETALHE.....	18
ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.....	20
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	21
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	22
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.....	24

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2016

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA OS CAMINHÕES FORD F12000 E MBB 1313

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, por meio da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN, com sede na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, torna público que, devidamente autorizada pela Secretaria da Fazenda, na forma do disposto no processo administrativo n.º 520/0809/2015, fará realizar, no dia 04 de maio de 2016, às 10 horas, na sede da CLIN, Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.2. O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.clin.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, comprovado pelo recibo de retida do Edital.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas;

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, de 8 horas até 17 horas, ou, ainda, através do fac-símile n.º (21) 2620-2175 ramal 241 ou e-mail cpli@clin.rj.gov.br.

1.5 Caberá ao Setor Jurídico, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

2 – DO OBJETO

2.1 O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é a aquisição de AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA OS CAMINHÕES FORD F12000 E MBB 1313, especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe (Anexo I).

3 – DOS RECURSOS E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384

NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00

3.2 O preço total estimado pela Administração para o objeto desta tomada de preços é de R\$ 20.387,72 (vinte mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos), conforme os valores constantes na Proposta Detalhe – Anexo I deste Edital.

4 – TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 A presente licitação rege-se pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

5 – DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. DOS CADASTRADOS

6.1.1 Poderão participar da licitação as pessoas físicas ou jurídicas com atividades específicas no ramo pertinente ao objeto desta tomada de preços, inscritas no Registro de Fornecedores mantido

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

pela CLIN ou qualquer órgão da administração municipal, mediante a entrega da cópia autenticada do citado registro.

6.1.2 O certificado de inscrição no Registro de Fornecedores poderá ser apresentado em substituição aos documentos previstos nos artigos 28, 29 e 31, da Lei nº 8.666/93.

6.1.3 Os cadastrados deverão, ainda, apresentar a declaração ou certidão mencionadas nas cláusulas 6.5.1 e 6.5.2

6.2 DOS NÃO CADASTRADOS

6.2.1 Será permitida a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.

6.2.2 A documentação a que se refere a cláusula 6.2.1 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data constante da cláusula 1.1.

6.2.3 A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro Central de Fornecedores, o qual se subordina a análise por parte do órgão central em processo específico e segundo as normas vigentes.

6.2.4 Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nas cláusulas 6.3 a 6.5.

6.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) ou Certidão Conjunta com a Fazenda Federal, e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4.2. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

6.4.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que devesse ser aplicado o disposto no item 8.15.

6.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.5.1 Todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.5.2 Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho ao invés da declaração mencionada na cláusula 6.5.1.

6.6 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.6.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no preâmbulo deste instrumento, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente "A" e "B", constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE NITERÓI TOMADA DE PREÇOS Nº xx/16 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
--

II - ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE NITERÓI TOMADA DE PREÇOS Nº xx/16 NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE
--

7.2 Os documentos dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

7.3 Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.4 Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

7.5 O ENVELOPE “A” conterà os documentos especificados na cláusula 6.

7.6 Os documentos do ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 4 (quatro) vias, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração (Anexo IV) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante as quais deverão ser preenchidas por processo mecânico ou digitado e devidamente rubricadas pelo representante legal. Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

7.7 Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

7.8 As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes “A” e “B”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida nesta cláusula, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

7.8.1 Do instrumento procuratório mencionado na cláusula 7.8 acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

7.8.2 A carta de credenciamento (Anexo II), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere a cláusula 7.8, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

7.8.3 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

7.8.4 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

7.9 A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

8 – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

8.2 Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os Envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos Envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

8.3 No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os Envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

8.4 Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos Envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

8.5 Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos Envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os Envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

8.6 Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos Envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.

8.7 Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

8.8 No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os Envelopes “B”, mediante recibo, aos inabilitados.

8.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

8.10 Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

8.11 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 7.9 e 8.12.

8.12 Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

8.12.1 Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 3 (três) minutos.

8.12.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.12, na ordem classificatória, para o exercício do

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

mesmo direito.

8.12.3 No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.12.4 O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.12.1, 8.12.2 e 8.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13 No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.12.

8.14 Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

8.15 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da CLIN. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

8.15.1 A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela CLIN quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

8.15.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.16 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado à CLIN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.16 O julgamento das propostas de preços (Envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

8.17 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

8.17.1 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CLIN, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.18 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.19 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela presidência da CLIN, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

9.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a CLIN, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1 O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no ANEXO I – Proposta-Detalhe, será feito em 03 (três) entregas iguais, sendo a 1ª entrega 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou no Contrato/OES, a 2ª entrega 30 (trinta) dias após a 1ª entrega, e a 3ª entrega 60 (sessenta) dias após a 2ª entrega.

10.2 Os itens/lotes desta licitação deverão ser entregues na sede da CLIN, Rua Indígena, 72, São Lourenço, Niterói, ou em local definido pela administração no município de Niterói, em dia útil (de 2ª a 6ª feira) e em horário compreendido entre 8 e 12 horas e entre 13 e 17 horas.

10.3 É imprescindível que as datas e os horários da entrega sejam comunicados ao Município de Niterói, por escrito, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas úteis, via fax pelo número (21) 2620-2175 ramal 217 (SALC - Setor de Almoxarifado) ou pelo e-mail clin@clin.rj.gov.br.

10.4 Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens de fábrica, sempre que for o caso,

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

de forma a manter sua integridade e não serem danificados durante o transporte.

10.5 As embalagens de fábrica deverão vir com todos os itens que acompanham a caixa dos originais.

10.6 O recebimento do objeto será realizado pelo SALC – Setor de Almoxarifado de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Conformidade e será realizado no ato da entrega dos itens/lotos.

b) Definitivamente: Dar-se-á com a lavratura do Certificado de Aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referencia deste Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente do Banco Oficial do Município de Niterói, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.2 No caso do contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência do Banco Oficial do Município de Niterói, o pagamento poderá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN – Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, sito à Rua Indígena, 72 – São Lourenço – Niterói - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

11.4 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

11.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

11.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

respectiva reapresentação.

11.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela TR – Taxa de Referência e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

12 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 O objeto contratual será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo V), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

12.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

12.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

13- PENALIDADES

13.1 A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a-) advertência;

b-) multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c-) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

13.3 A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

13.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.5 A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

13.6 A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do(a) Exmo(a) Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

13.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

13.9 Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.10 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

13.11 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.12 A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao presidente da Comissão de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

14.2 A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas *a, b, c e e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

15.2 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

15.6 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta-Detalhe

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Anexo IV - Modelo de Proposta de Preços

15.7 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15.8. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

15.9 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 13 de abril de 2016

ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JÚNIOR
Diretor Presidente

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO I - PROPOSTA-DETALHE

Item	Especificação do Material / Serviço	Quant.	Unid.	Estimativa Orçamentária	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Fio 14 mm	100	M	0,93	93,00
02	Fita isolante com cola anti-chama 19 mm x 20 m	30	RI	5,44	163,20
03	Fusíveis de lâmina 10 A	2	Ct	29,93	59,86
04	Fusíveis de lâmina 15 A	2	Ct	29,93	59,86
05	Fusíveis de lâmina 20 A	2	Ct	29,93	59,86
06	Fusíveis de porcelana 10 A (louça)	1	Ct	26,27	26,27
07	Fusível de vidro 20 A (louça)	1	Ct	42,67	42,67
08	Interruptor do alerta VW 17.180 12 V	20	Pç	34,53	690,60
09	Lâmpada 1034 pino desenc: 2 polos 12 V	30	Cx	21,53	645,90
10	Lâmpada 1141 pino desenc: 1 polo 12 V	30	Cx	16,00	480,00
11	Lâmpada 1176 12 V	30	Cx	22,47	674,10
12	Lâmpada camarão de farol grande 12 V	1	Ct	153,17	153,17
13	Lâmpada camarão de farol grande 24 V	1	Ct	319,33	319,33
14	Lâmpada camarão de lanterna peq. 12 V	1	Ct	165,83	165,83
15	Lâmpada camarão de lanterna peq.24 V	1	Ct	229,67	229,67
16	Lâmpada de 1 polo 12 V 1141 polo encontrado	30	Pç	3,46	103,80
17	Lâmpada de 1 polo 24 V 1141	30	Pç	3,24	97,20
18	Lâmpada de farol H1 12 V	30	Cx	146,75	4.402,50
19	Lâmpada pingo d'água grande 5W (ref.12961)	1	Ct	213,17	213,17
20	Lente de lanterna quadrada traseira	50	Pç	11,57	578,50
21	Limpa contato LCD 500 ml	5	Lt	11,40	57,00
22	Relé auxiliar 12 V/40 A- 4 terminais	15	Pç	5,83	87,45
23	Relé de seta 03 pinos 12 V	30	Pç	15,80	474,00
24	Relé de seta 03 pinos 24 V 500 W	30	Pç	18,80	564,00
25	Solda em fio 20 M	5	Pç	62,80	314,00

(Continua)

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Item	Especificação do Material / Serviço	Quant.	Unid.	Estimativa Orçamentária	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
26	Terminal de bateria	30	Pç	4,63	138,90
27	Terminal de bateria fêmea	15	Pç	4,37	65,55
28	Terminal de encaixe T13	1	Ct	18,73	18,73
29	Terminal de encaixe T14	1	Ct	35,30	35,30
30	Terminal de encaixe T15	1	Ct	52,40	52,40
31	WD aerosol (Desengripante)	20	Lt	18,60	372,00
32	Lâmpada farol H4 24 V	30	Cx	298,33	8.949,90
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA				R\$ 20.387,72	

Condições de entrega: ver item 10 do Edital.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(s) Sr.(a)(s) _____, portador(a)(s) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Niterói, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, suprarefenciada, na qualidade de Representante Legal da empresa, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Nome e Assinatura do representante legal)

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de
PROPONENTE da licitação instaurada pela CLIN, na modalidade de Tomada de Preços, conforme
disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário
Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº 3.555, não emprega menores
de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em
qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL E/OU ESTADUAL:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	100	M	Fio 14 mm		
02	30	RI	Fita isolante com cola anti-chama 19 mm x 20 m		
03	2	Ct	Fusíveis de lâmina 10 A		
04	2	Ct	Fusíveis de lâmina 15 A		
05	2	Ct	Fusíveis de lâmina 20 A		
06	1	Ct	Fusíveis de porcelana 10 A (louça)		
07	1	Ct	Fusível de vidro 20 A (louça)		
08	20	Pç	Interruptor do alerta VW 17.180 12 V		
09	30	Cx	Lâmpada 1034 pino desenc: 2 polos 12 V		
10	30	Cx	Lâmpada 1141 pino desenc: 1 polo 12 V		
11	30	Cx	Lâmpada 1176 12 V		
12	1	Ct	Lâmpada camarão de farol grande 12 V		
13	1	Ct	Lâmpada camarão de farol grande 24 V		
14	1	Ct	Lâmpada camarão de lanterna peq. 12 V		
15	1	Ct	Lâmpada camarão de lanterna peq.24 V		
16	30	Pç	Lâmpada de 1 polo 12 V 1141 polo encontrado		
17	30	Pç	Lâmpada de 1 polo 24 V 1141		
18	30	Cx	Lâmpada de farol H1 12 V		
19	1	Ct	Lâmpada pingo d'água grande 5W (ref.12961)		
20	50	Pç	Lente de lanterna quadrada traseira		
21	5	Lt	Limpa contato LCD 500 ml		
22	15	Pç	Relé auxiliar 12 V/40 A- 4 terminais		

(Continua)

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
23	30	Pç	Relé de seta 03 pinos 12 V		
24	30	Pç	Relé de seta 03 pinos 24 V 500 W		
25	5	Pç	Solda em fio 20 M		
26	30	Pç	Terminal de bateria		
27	15	Pç	Terminal de bateria fêmea		
28	1	Ct	Terminal de encaixe T13		
29	1	Ct	Terminal de encaixe T14		
30	1	Ct	Terminal de encaixe T15		
31	20	Lt	WD aerosol (Desengripante)		
32	30	Cx	Lâmpada farol H4 24 V		

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (por extenso).

Optante pelo Simples Nacional

Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) item(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do Objeto deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/16
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA
MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI,
E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, sediada na _____, nº ____, _____, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade de Tomada de Preços do tipo menor preço por item nº ___/16, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.260/16, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais elétricos para os caminhões Ford F12000 e MBB 1313, especificados e quantificados na forma a seguir: **ITEM 01** - 100 (cem) metros de fio 14 milímetros; **ITEM 02** – 30 (trinta) rolos de fita isolante com cola anti-chama 19 milímetros x 20 metros; **ITEM 03** – 2 (dois) pacotes cento de fusíveis de lâmina 10A; **ITEM 04** - 2 (dois) pacotes cento de fusíveis de lâmina 15A; **ITEM 05** - 2 (dois) pacotes cento de fusíveis de lâmina 20A; **ITEM 06** – 1 (um) pacote cento de fusíveis de porcelana 10A (louça); **ITEM 07** – 1 (um) pacote cento de fusível de vidro 20A (louça); **ITEM 08** – 20 (vinte) peças de interruptor do alerta VW 17.180 12V; **ITEM 09** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas 1034 pino desenc: 2 polos 12V; **ITEM 10** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas 1141 pino desenc: 1 polo 12V **ITEM 11** - 30 (trinta) caixas de lâmpadas 1176 12V; **ITEM 12** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de farol grande 12V; **ITEM 13** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de farol grande 24V; **ITEM 14** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de lanterna pequena 12V; **ITEM 15** – 1 (um) pacote cento de lâmpada camarão de lanterna pequena 24V; **ITEM 16** – 30 (trinta) peças de lâmpadas de 1 polo 12V 1141 polo encontrado; **ITEM 17** - 30 (trinta) peças de lâmpadas de 1 polo 24V 1141; **ITEM 18** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas de farol H1 12V; **ITEM 19** – 1 (um) pacote cento de lâmpada pingo d'água grande 5W (ref.12961); **ITEM 20** – 50 (cinquenta) peças de lentes de lanterna quadrada traseira; **ITEM 21** – 5 (cinco) litros de limpa contato LCD 500 (quinhentos) ml; **ITEM 22** – 15 (quinze) peças relé auxiliar 12V/40 A – 4 terminais; **ITEM 23** – 30 (trinta) peças relé de seta 03 pinos 12V; **ITEM 24** – 30 (trinta) peças relé de seta 03 pinos 24V 500W; **ITEM 25** – 5 (cinco) peças de solda em fio 20 (vinte)

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

metros; **ITEM 26** – 30 (trinta) peças de terminal de bateria; **ITEM 27**- 15 (quinze) peças de terminal de bateria fêmea; **ITEM 28** – 1 (um) pacote cento de terminal de encaixe T13; **ITEM 29** - 1 (um) pacote cento de terminal de encaixe T14; **ITEM 30** - 1 (um) pacote cento de terminal de encaixe T15; **ITEM 31** – 20 (vinte) litros de WD aerosol (desengripante); **ITEM 32** – 30 (trinta) caixas de lâmpadas de farol H4 24V, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afóra os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS:

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NOTA DE EMPENHO:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício. As Notas de Empenho para futuros pagamentos serão emitidas oportunamente de acordo com o despacho autorizativo da Presidência às fls. __ do Processo Administrativo nº 520/000.260/16.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO -

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, da seguinte forma:

- provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de _____ (_____) horas após a entrega do serviço;
- definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de _____ (_____) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – O fornecimento do objeto desta licitação, descrito no Anexo I – Termo de Referência do objeto, será feito em 03 (três) entregas iguais, sendo a primeira 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato, a segunda 30 (trinta) dias após a primeira entrega, e a terceira 60 (sessenta) dias após a segunda entrega.

PARÁGRAFO QUINTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, que a exercerá através de seus funcionários,

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme cronograma de execução do contrato, sendo pagamento na conta-corrente, agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Rua _____, até _____ dias/horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação coma a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

a) De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a **CONTRATADA**, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

Processo Nº	520/000260/16
Data	11/02/2016
Página	
Rubrica	

CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, ___ de ___ de 2016.

ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JR.
Diretor Presidente -CLIN
Contratante

LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante

Contratada